



Município da Madalena

Liv34

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ATA
DA
REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA**

Local: Salão Nobre da Câmara Municipal
Data: 11-06-2013
Iniciada às 10h15 e Aprovada em minuta a 11-06-2013

ORDEM DO DIA

- I - Divisão Administrativa e Financeira-----
- 1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena realizada a 27 de maio de 2013 - Para deliberação;-----
 - 2 - Informação dos responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;-----
 - 3 - Relatórios de atividades referentes ao período de 02 a 31 de maio - Para conhecimento;-----
 - 4 - Resumo Diário da Tesouraria - Para conhecimento;-----
 - 5 - Serviço Florestal do Pico - Agradecimento - Para conhecimento;-----
 - 6 - Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores - Inspeção Ordinária ao Município da Madalena (IAR 56.03/2011.9) - Análise na sequência de pedido de informação complementar - Para conhecimento;-----
 - 7 - Maria Manuela da Silva Craveiro - Café Sylvia - Licença especial de ruído para o dia 31 de maio das 22h00 às 02h00 - Para ratificação;-----
 - 8 - Ermelindo de Jesus Andrade, Lda - Bar Luck Stream - Licença especial de ruído para os dias 31 de maio e 1 de junho das 22h00 às 02h00 - Para ratificação;-----
 - 9 - Império da Santíssima Trindade do Cabo Branco - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 8 e 9 de junho das 22h00 às 04h00 - Para ratificação;-----
 - 10 - Império da Santíssima Trindade do Cabo Branco - Licença especial de ruído para os dias 8 e 9 de junho das 22h00 às 04h00 - Para ratificação;-----
 - 11 - Salão Recreativo dos Toledos - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 1 de junho até às 04h00 - Para ratificação;-----
 - 12 - Meta Camara - Bar Afropico - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 8 e 9 de junho até às 03h00 - Para ratificação;-----
 - 13 - João Carlos Oliveira Martinho - Via Bar - Prolongamento de horário de funcionamento pontual no período compreendido entre os dias 19 e 30 de junho até às 03h00 - Para deliberação;-----



- 14 - Escola Básica Integrada e Secundária da Madalena - EB1/JI da Criação Velha - Visita à Quinta das Rosas no dia 6 de junho - Pedido de apoio em transportes - Para ratificação;-----
- 15 - Escola Básica Integrada e Secundária da Madalena - EB1/JI das Bandeiras - Visita ao Cais do Mourato no dia 13 de junho - Pedido de apoio em transportes - Para ratificação;-----
- 16 - Escola Básica Integrada e Secundária da Madalena - Intercâmbio de Educação Física no dia 11 de junho - Pedido de apoio em transportes - Para ratificação;-----
- 17 - Cofaco Açores - Unidade de fabrico da Madalena - Laboração para além dos limites definidos no artigo 16º n.º1 da lei n.º 105/2009, de 14 de setembro - Para deliberação;-----
- 18 - António Inácio Goulart - Desistência da Licença de Táxi n.º17 - Para deliberação;-----
- 19 - Biblioteca Municipal - Doação de livros - Para deliberação;-----
- 20 - 5ª Alteração Orçamento e 4ª às Grandes Opções do Plano - Para deliberação;-----
- 21 - 2ª revisão ao Orçamento - Para deliberação.-----

II - Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico-----

II - 1 - Projeto de Arquitetura:-----

1 - Organizações Heltina - Comércio, Indústria e Representações de Produtos Alimentares, Lda - Processo n.º 036/2012 - Para deliberação;-----

2 - AL - Novavista Alojamento, Lda - Processo n.º 013/2013 - Para deliberação;-----

II - 2 - Projeto de Especialidades:-----

1 - Rui Arménio da Costa Nunes - Processo n.º 007/2013 - Para deliberação.-----

A reunião iniciou-se com a presença de:-----

Presidente: José António Marcos Soares-----

Vice-Presidente: Marco José Freitas da Costa-----

Vereadores: Hernâni Hélio Jorge-----

Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros-----

Verificou-se a ausência da Vereadora Catarina Isabel Gaspar Manito (Atestado Médico).-----

Estiveram ainda presentes, o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, que apresentaram ao executivo camarário, para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriram todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.-----

A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Madalena, José António Marcos Soares e secretariada pela assistente técnica, Carla Dias.-----

O Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 86.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----



Município da Madalena

Liv34

[Handwritten signatures and initials]

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Foram apresentados os seguintes pontos para integrar o período de antes da ordem do dia:-----

- 1 - Associação de Jovens Nova Criação – Licença especial de ruído para o dia 8 de junho das 21h00 às 03h00 - Para ratificação;-----
- 2 – Irmandade de Nossa Senhora da Boa viagem – Licença especial de ruído para os dias 20, 21, 22 e 23 de junho das 21h00 às 02h00 – Para ratificação;-----
- 3 - Casa do Povo da Candelária – Licença especial de ruído para o dia 15 de junho das 22h00 às 04h00– Para ratificação;-----
- 4 – Casa do Povo da Candelária – Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 15 de junho até às 04h00 – Para ratificação;-----
- 5 – Laila Sue-Helen Moreira do Amaral – Esplanada Dark – Prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 8, 9 e 10 de junho até às 04h00 – Para ratificação;-----
- 6 – Contração de Empréstimo a curto prazo – Para deliberação;-----
- 7 – Proposta de anulação do procedimento concursal comum para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um Técnico Superior/Licenciatura de Medicina Veterinária – Para deliberação;-----
- 8 – Proposta de apoio financeiro às Sociedades Filarmónicas do Concelho – Para deliberação;-----
- 9 – Helder António da Rosa Pereira – Projeto de Arquitetura – Processo n.º 015/2013 – Para deliberação;--
- 10 – Lisete Maria de Medeiros Rodrigues – Projeto de Especialidades – Processo n.º 002/2013 – Para deliberação;-----
- 11 – Maria José Gil – Projeto de Especialidades – Processo n.º 010/2013 - Para deliberação;-----
Deliberação nº 225/2013 (11-06-2013)-----

- ♦ **Introduzir os pontos no período de antes da ordem do dia.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

1 - Associação de Jovens Nova Criação – Licença especial de ruído para o dia 8 de junho das 21h00 às 03h00 - Para ratificação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 65/2013, de 06 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "*No seguimento do pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para o dia 8 de junho de 2013 das 21h00 às 03h00, informo que:-----*
O pedido de emissão de Licença Especial de Ruído destina-se à realização de "Jantar da Primavera" com karaoke;-----

Atendendo que o pedido foi deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal ato deverá ser remetido ao executivo para ratificação;-----

22

Não obstante, e tendo em conta a Deliberação Camarária nº 274-A/2011 (28-06-2011) – "Foi entendimento de todo o Executivo, que a partir desta data, serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença de ruído aos estabelecimentos comerciais. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até às 02:00 horas." - os pedidos formulados podem, ainda assim, ser submetidos a deliberação camarária, senão vejamos:-----

O DLR nº 23/2010/A, de 30 de Junho, que Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora nos Açores, define no art. 3º, alínea c) "Atividade Ruidosa Temporária a atividade que não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;"-----

Todavia, tais atividades são permitidas através da figura da Licença Especial de Ruído prevista no artigo 27º do diploma supra mencionado:-----

"1 — O exercício de actividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade relativas aos aspectos referidos no número seguinte.-----

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade, indicando:-----

a) Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade;-----

b) Datas de início e termo da actividade;-----

c) Horário;-----

d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora;-----

e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;-----

f) Outras informações consideradas relevantes."-----

A Câmara Municipal tem competência para emitir Licença Especial de Ruído, nos termos dos artigos anteriores, tendo esta um carácter excepcional.-----

A ponderação sobre os interesses em questão é da competência da Câmara Municipal, a qual tem e terá sempre em linha de conta para decisão, analisando cada caso concreto, a proporcionalidade entre os motivos determinantes da realização de determinado evento, os interesses dos cidadãos, e os interesses económicos, sociais, e turísticos envolvidos.-----

Face ao exposto, pode a Câmara Municipal ratificar o despacho de deferimento do Sr. Presidente.", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 226/2013 (11-06-2013)-----

- **Ratificar o despacho de deferimento do Presidente da licença especial de ruído, para a realização de "Jantar da Primavera" com Karaoke.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

2 – Irmandade de Nossa Senhora da Boa viagem – Licença especial de ruído para os dias 20, 21, 22 e 23 de junho das 21h00 às 02h00 – Para ratificação;-----



Município da Madalena

94

Liv34

fs

mar

H.

[Signature]

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 64/2013, de 06 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para os dias 20, 21, 22 e 23 de junho de 2013 das 21h00 às 02h00, informo que:

O pedido de emissão de Licença Especial de Ruído destina-se à realização das festas em honra de Nossa Senhora da Boa Viagem;

Atendendo que o pedido foi deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal ato deverá ser remetido ao executivo para ratificação;

Não obstante, e tendo em conta a Deliberação Camarária nº 274-A/2011 (28-06-2011) – "Foi entendimento de todo o Executivo, que a partir desta data, serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença de ruído aos estabelecimentos comerciais. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até às 02:00 horas." - os pedidos formulados podem, ainda assim, ser submetidos a deliberação camarária, senão vejamos:

DLR nº 23/2010/A, de 30 de Junho, que Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora nos Açores, define no art. 3º, alínea c) "Atividade Ruidosa Temporária a atividade que não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;"

Todavia, tais atividades são permitidas através da figura da Licença Especial de Ruído prevista no artigo 27º do diploma supra mencionado:

"1 — O exercício de actividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade relativas aos aspectos referidos no número seguinte.

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade, indicando:

- a) Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade;
- b) Datas de início e termo da actividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes."

A Câmara Municipal tem competência para emitir Licença Especial de Ruído, nos termos dos artigos anteriores, tendo esta um carácter excepcional.

A ponderação sobre os interesses em questão é da competência da Câmara Municipal, a qual tem e terá sempre em linha de conta para decisão, analisando cada caso concreto, a proporcionalidade entre os



motivos determinantes da realização de determinado evento, os interesses dos cidadãos, e os interesses económicos, sociais, e turísticos envolvidos.-----

Face ao exposto, pode a Câmara Municipal ratificar o despacho de deferimento do Sr. Presidente.", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 227/2013 (11-06-2013)-----

- **Ratificar o despacho de deferimento do Presidente da licença especial de ruído, para a realização das festas em honra de Nossa Senhora da Boa Viagem.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

3 - Casa do Povo da Candelária – Licença especial de ruído para o dia 15 de junho das 22h00 às 04h00– Para ratificação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 68/2013, de 11 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para o dia 15 de junho de 2013 das 22h00 às 04h00, informo que:-----

O pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para o dia 15 de junho de 2013 das 22h00 às 04h00 destina-se à realização de baile;-----

Não obstante, e tendo em conta a Deliberação Camarária nº 274-A/2011 (28-06-2011) – "Foi entendimento de todo o Executivo, que a partir desta data, serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença de ruído aos estabelecimentos comerciais. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até às 02:00 horas." - os pedidos formulados podem, ainda assim, ser submetidos a deliberação camarária, senão vejamos:-----

O DLR nº 23/2010/A, de 30 de Junho, que Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora nos Açores, define no art. 3º, alínea c) "Atividade Ruidosa Temporária a atividade que não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;"-----

Todavia, tais atividades são permitidas através da figura da Licença Especial de Ruído prevista no artigo 27º do diploma supra mencionado:-----

"1 — O exercício de actividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade relativas aos aspectos referidos no número seguinte.-----

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade, indicando:-----

- a) Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade;-----
- b) Datas de início e termo da actividade;-----
- c) Horário;-----
- d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora;-----



Município da Madalena

95
Liv34
[Handwritten signature]

e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;-----
f) Outras informações consideradas relevantes.”-----

A Câmara Municipal tem competência para emitir Licença Especial de Ruído, nos termos dos artigos anteriores, tendo esta um carácter excecional.-----

A ponderação sobre os interesses em questão é da competência da Câmara Municipal, a qual tem e terá sempre em linha de conta para decisão, analisando cada caso concreto, a proporcionalidade entre os motivos determinantes da realização de determinado evento, os interesses dos cidadãos, e os interesses económicos, sociais, e turísticos envolvidos.-----

Face ao exposto, pode a Câmara Municipal ratificar o despacho de deferimento do Sr. Presidente.”, o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 228/2013 (11-06-2013)-----

- **Ratificar o despacho de deferimento do Presidente da licença especial de ruído, para a realização de baile.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

4 – Casa do Povo da Candelária – Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 15 de junho até às 04h00 – Para ratificação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 63/2013, de 05 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: “Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia de Candelária, Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do bar até às 04:00h, no dia 15 de junho do corrente ano para a realização de baile, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre “Alargamento e restrição de Horários”, a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:-----

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;-----
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;-----
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.-----

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 28 de Junho de 2011, que: “serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença especial de ruído. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até as 02h00.”-----

Assim, deverá ser submetido a deliberação camarária na reunião de 11 de junho próximo.”, o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 229/2013 (11-06-2013)

- **Ratificar o despacho de deferimento do Presidente do prolongamento de horário de funcionamento pontual, para a realização de baile para dinamização da freguesia.**

Deliberação tomada por unanimidade.

5 – Laila Sue-Helen Moreira do Amaral – Esplanada Dark – Prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 8, 9 e 10 de junho até às 04h00 – Para ratificação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 62/2013, de 05 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: *“Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia de Madalena, Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 04:00h, nos dias 8, 9 e 10 de junho do corrente ano, para comemoração do 5º aniversário no dia 8 e apresentação de nova decoração, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre “Alargamento e restrição de Horários”, a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:*

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;*
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 28 de Junho de 2011, que: “ serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença especial de ruído. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até as 02h00.”

Em virtude de o evento, se realizar antes da reunião do executivo, agendada para dia 11 de junho de 2013, deverá aplicar-se o art. 68º, nº 3 da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro que estatui que: “... Sempre que o exigam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua pratica, sob pena de anulabilidade”.”, o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 230/2013 (11-06-2013)

- **Ratificar o despacho de deferimento do Presidente do prolongamento de horário de funcionamento pontual, apenas para o dia 8 de junho, para celebração do 5.º aniversário e apresentação de nova decoração.**

Deliberação tomada por unanimidade.



Município da Madalena

Liv34

[Handwritten signatures and initials]

6 – Contração de Empréstimo a curto prazo – Montante: 430,000,00€ - Maturidade: 31 de dezembro de 2013 – Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 99/2013, de 06 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Considerando os números 1, 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), alterada pelas Leis n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 22/2012, de 30 de maio, "os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder créditos", sendo que, "são obrigatoriamente denominados em euros e podem ser de curto prazo, com maturidade até 1 ano", bem como, "os empréstimos a curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria devendo ser amortizados no prazo máximo de um ano após a sua contração";

O montante dos empréstimos a curto prazo, não pode exceder, em qualquer momento do ano, "10% da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF e da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º, da derrama e da participação nos resultados das entidades do setor empresarial local, relativas ao ano anterior". Como tal, pelo que se pode aferir pelo seguinte quadro, o limite ao endividamento de curto prazo referente ao exercício económico de 2013 ascende a 431.691,31 € no Município da Madalena:

Designação	Valor
(1) IMI 2012	209.649,92 €
(2) IMT 2012	114.967,93 €
(3) IUC 2012	94.325,21 €
(4) Contribuição Autárquica 2012	0,00 €
(5) Derrama 2012	0,00 €
(6) Receitas arrecadadas a título de participação nos Resultados das entidades do SEL	0,00 €
(7) FEF + IRS (Mapa XIX da Lei 66-B/2012, de 31/12)	3.897.970,00 €
(8) Total das receitas a considerar para efeitos de cálculo dos limites do endividamento	4.316.913,06 €
(9) Limite ao Endividamento de CP	431.691,31 €
(10) Limite ao Endividamento de MLP	4.316.913,06 €
(11) Limite ao Endividamento Líquido	5.396.141,33 €

Quadro 1 - Limites ao Endividamento Municipal

Considerando que o Município da Madalena não apresenta endividamento de curto prazo, o referido limite corresponde à margem de endividamento de curto prazo, como se pode aferir no quadro 2:-----

Designação	Valor
(1) Endividamento de Curto Prazo	Excesso
	Margem
	431.891,31 €

Quadro 2 - Margem de endividamento de curto prazo

Considerando o n.º 1, do artigo 98.º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, nos termos da Lei das Finanças Locais, o limite de endividamento líquido de cada município para 2013, corresponde ao menor dos seguintes valores:-----

- a) Limite de endividamento líquido de 2012;-----
- b) Limite resultante do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 22/2012, de 30 de maio;-----

Pelo seguinte quadro, demonstra-se que o endividamento líquido a considerar em 31 de dezembro de 2012 ascendeu a 2.575.927,40 €, sendo este valor inferior ao aferido no quadro 1 (5.396.141,33 €, calculado de acordo com a alínea b) do n.º 1, do artigo 98.º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro):-----

Designação	31-Dez-12	1º Trimestre 2013	4-Jun-13
(1) Capital em dívida de MLP	3.764.166,26 €	3.646.139,46 €	3.628.867,59 €
(2) Endividamento Líquido	3.687.798,58 €	3.326.262,94 €	3.074.694,93 €
(3) Contribuição AM, SM e SEL para o endividamento bancário de médio e longo prazo	155.444,85 €	155.444,85 €	155.444,85 €
(4) Contribuição AM, SM e SEL para o endividamento líquido	0,00 €	0,00 €	0,00 €
(5) Capital em dívida de empréstimos de Médio e Longo Prazos excepcionado dos limites de endividamento	1.111.871,18 €	1.086.931,29 €	1.078.554,42 €
(6) Dívidas à EDP 1988	0,00 €	0,00 €	0,00 €
(7) Capital em dívida de MLP a considerar	2.807.739,93 €	2.714.653,02 €	2.705.758,02 €
(8) Endividamento Líquido a considerar	2.575.927,40 €	2.239.331,65 €	1.996.040,51 €

Quadro 3 - Evolução do Endividamento

Pelo exposto no parágrafo anterior, verifica-se no quadro 4 que à data de 4 de junho de 2013, o Município apresenta margem de endividamento líquido no montante de 579.886,89 €:-----



Município da Madalena

Liv34

[Handwritten signatures]

(1) Margem de Endividamento de MLP	244.748,00 €	Aguarda DGAL	Aguarda DGAL
(2) Margem de Endividamento Líquido	829.965,60 €	336.595,75 €	579.886,89 €

Quadro 4 - Situação face aos Limites

Tendo em conta o disposto nas alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em articulação com o estabelecido no n.º 7 do artigo 38.º da Lei das Finanças Locais, é da competência da assembleia Municipal a aprovação e autorização da contratação de empréstimos, sendo que o órgão deliberativo pode deliberar sobre a aprovação de empréstimos de curto prazo a contrair durante o período de vigência do orçamento.

Atendendo ao disposto na alínea d) do ponto 3.3.1 do POCAL, "as importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato".

Verificando-se que o montante a contratar no corrente exercício é igual ao montante a amortizar no mesmo, trata-se de dívida flutuante, logo o respetivo contrato não fica sujeito a fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, segundo o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

Pelo supra mencionado, propõe-se que a Câmara solicite propostas às seguintes entidades, em conformidade com o n.º 7, do artigo 53.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, bem como o n.º 6, do artigo 38.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro:

a) Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo

b) Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.

c) Banco Espírito Santo dos Açores, S.A.

d) Banco Comercial Português, S.A.

e) Caixa Económica Montepio Geral

f) BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.

g) Caixa Geral de Depósitos, S.A.

h) Santander Totta, S.A.

As condições gerais para a contratação do empréstimo são as seguintes:

1. Período de Utilização: Imediato, após assinatura do contrato

Maturidade: Amortização total até 31 de Dezembro de 2013, o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 231/2013 (11-06-2013)

- Aprovar a contratação de empréstimo a curto prazo. Remeter à Assembleia Municipal para competente aprovação

Deliberação tomada por unanimidade.

7 – Proposta de anulação do procedimento concursal comum para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um Técnico Superior/Licenciatura de Medicina Veterinária – Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a proposta com o registo interno n.º 780/2013, de 07 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na proposta supramencionada e ora transcrita: **Considerando as restrições orçamentais decorrentes da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Orçamento do Estado para 2013, em matéria de pessoal, mormente na parte em que dispõe diretamente sobre as Autarquias Locais;*-----

Considerando que, para além das restrições orçamentais que impendem sobre esta Câmara Municipal, decorrentes do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal (PAEF), houve alteração das circunstâncias que justificaram a abertura do procedimento em referência, nomeadamente, o facto de a decisão do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º187/2013, de 5 de abril, ter determinado a revogação da suspensão dos subsídios de férias aos trabalhadores da Administração Pública, o que tomou imperioso assegurar as disponibilidades financeiras para fazer face à despesa que resulta do integral pagamento daquelas prestações, o que se traduz num acréscimo de encargos na ronda dos €85.000,00.-----

Considerando a necessária reanálise das necessidades de pessoal, o que, em conjugação com uma atuação pautada pela contenção financeira, leva a concluir ser de afastar, por ora, a necessidade dos serviços no recrutamento de um técnico superior com nível de licenciatura de medicina veterinária;-----

Considerando que, de acordo com o n.º2 do artigo 38º da Portaria n.º83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal pode cessar por ato devidamente fundamentado, desde que não se tenha, ainda, procedido à notificação da lista de ordenação final aos candidatos, no âmbito da audiência dos interessados, o que no caso, ainda não ocorreu;-----

Face ao exposto, com fundamento nas razões supra referidas, no ambiente de forte contenção de despesa que afeta atualmente todas as autarquias locais, e atendendo aos motivos de oportunidade e conveniência, PROPONHO, à deliberação do órgão executivo, ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 38º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, a anulação do procedimento concursal comum para ocupação de um lugar da carreira de Técnico Superior/Licenciatura de Medicina Veterinária, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6290/2013, publicado no DR 2ª série de 14 de maio., o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 232/2013 (11-06-2013)-----

- **Em presença da informação prestada pelo sr Presidente da Câmara Municipal da Madalena do Pico, anexa, e concordando com os fundamentos nela apresentados, a Câmara Municipal da Madalena do Pico, nos termos do n.º 2 do artigo 38º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, deliberou por unanimidade anular o procedimento concursal em título o qual foi aberto pelo Aviso n.º 6290/2013, publicado no DR 2ª série de 14 de maio. Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

8 – Proposta de apoio financeiro às Sociedades Filarmónicas do Concelho – Para deliberação;-----



Município da Madalena

98
Liv34
[Handwritten signature]

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a proposta supramencionada, com o registo interno n.º 781/2013, de 11 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na proposta supramencionada e ora transcrita: "A prossecução do interesse público municipal, concretizada por entidades legalmente existentes que visem fins de natureza cultural ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e do enriquecimento cultural da população.

É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia, reconhecendo-se à Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense, à Sociedade Filarmónica Lira Madalense e à Sociedade Filarmónica Lira de S. Mateus, o seu relevante interesse público cultural no concelho, patenteado em todo o historial de realizações que as mesmas têm protagonizado na área musical e na área de formação de músicos, concedendo o apoio àquelas Sociedades no presente ano.

Nestes termos, considerando o disposto na aplicação conjugada dos Artigos 13º n.º1 alíneas f) e n), 21º n.º1 alínea b), 28º n.º1 alínea g) da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, art. 64º n.º4 alíneas b) e 67º da Lei n.º169/99 de 18 de Setembro, republicada pela Lei 5-A/2002, 11 de Janeiro e 18º n.º1 alínea o) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, e atendendo ao acima exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere atribuir um subsídio a cada uma das Sociedades acima melhor identificadas, no valor de €5.000,00 (cinco mil euros), anexando as respetivas minutas dos Contrato-Programa para aprovação.

O Vereador **Hernâni Jorge** declara que as Sociedades Filarmónicas são instituições de grande importância e relevância, particularmente pelo papel social e cultural que desempenham e enquanto verdadeiras escolas de música no concelho. Os apoios dos poderes públicos nunca são demais para essas instituições porque, não tendo elas natureza lucrativa, tudo o que são receitas angariadas são, naturalmente, investidas na formação de músicos ou na aquisição de instrumentos musicais e fardamento. O Sr. **Presidente** refere que subscreve por inteiro a declaração do Sr. Vereador. O executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 233/2013 (11-06-2013)

- **Atribuir um subsídio a cada uma das Sociedades Filarmónicas do concelho no valor de €5.000,00 (cinco mil euros).**

Deliberação tomada por unanimidade.

9 – Helder António da Rosa Pereira – Projeto de Arquitetura – Processo n.º 015/2013 – Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0238/2013, de 05 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à construção de um escritório e armazém para serração de pedra, num prédio sito ao Sítio do Sebastião Fernandes, Criação Velha.

A pretensão situa-se em Espaço Florestal, onde em princípio não seria possível a instalação deste tipo de estabelecimento, dada a sua classificação como estabelecimento industrial de classe 2, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de Janeiro.

Quando, na mesma propriedade já existe actividade industrial, tem sido aplicado o parecer anteriormente emitido pelo Dr. Carlos Farinha, advogado que presta apoio jurídico a esta autarquia, relativamente a processo semelhante:-----

"...seria extensível a este caso, o disposto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho (o artigo em causa não sofreu alterações nas posteriores actualização do diploma), ou seja, estando já a propriedade efectivamente consagrada a um uso industrial, não deverá tal uso ser afectado por normas legais e regulamentares supervenientes, desde que, obviamente, no restante essas normas sejam cumpridas".-----

Verifica-se efectivamente que são cumpridos os parâmetros urbanísticos para o Espaço Florestal em causa, mas nesta propriedade não existe qualquer actividade industrial, mas sim nas propriedades em redor, do mesmo proprietário, onde já se encontram situados um estaleiro e armazém onde, embora em menor escala, já é efectuada serração de pedra, central de britagem e uma central de betão pronto.----- Assim, tendo em conta tudo o exposto, fica à consideração superior estender o entendimento do referido parecer do Dr. Carlos Farinha à presente situação, deferindo o pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.-----

Em caso de deferimento, a aprovação equivalerá a um parecer favorável de localização nos termos do disposto no Decreto legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de Janeiro.", o executivo deliberou o seguinte: Deliberação n.º 234/2013 (11-06-2013)-----

- Deferir o pedido para construção de um escritório e armazém para serração de pedra. A aprovação equivalerá a um parecer favorável de localização nos termos do disposto no Decreto legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de Janeiro.-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

10 – Lisete Maria de Medeiros Rodrigues – Projeto de Especialidades – Processo n.º 002/2013 – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0239/2013, de 05 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projectos de Estabilidade, Redes de Águas e Esgotos, Acústica, Térmica (acompanhada de Declaração de Conformidade Regulamentar), ITED e Instalações Eléctricas apresentados pela requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.-----

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projecto técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.", o executivo deliberou o seguinte:-----



Município da Madalena

Liv34

99

Deliberação n.º 235/2013 (11-06-2013)-----

- **Deferir o pedido para construção de uma moradia.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

A Vereadora Fernanda Medeiros não participou na discussão e votação, em cumprimento do estipulado no artigo 90º da Lei n.º 5-A/2002.-----

11 – Maria José Gil – Projeto de Especialidades – Processo n.º 010/2013 - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0240/2013, de 05 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projectos de Estabilidade e Instalações Eléctricas apresentados pela requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.-----

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projecto técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 236/2013 (11-06-2013)-----

- **Deferir o pedido para construção de uma garagem.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

ORDEM DO DIA

I – Divisão Administrativa e Financeira:-----

1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena, realizada a 27 de maio de 2013 - Para deliberação;-----

Foi dispensada a leitura da ata da Reunião anterior, a qual, foi previamente distribuída aos Membros do Executivo.-----

Deliberação n.º 237/2013 (11-06-2013)-----

- **Aprovar a ata.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

2 - Informação dos Responsáveis do cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;-----

O executivo foi informado, pelos Chefes de Divisão, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem

a ordem do dia da reunião camarária, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

Deliberação n.º 238/2013 (11-06-2013)

- Tomado conhecimento.

3 - Relatórios de atividades referentes ao período de 02 a 31 de maio - Para conhecimento;

Foi dispensada a leitura dos Relatórios de Atividades das Divisões pelos Chefes de Divisão, os quais, foram previamente distribuídos aos Membros do Executivo, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

Deliberação n.º 239/2013 (11-06-2013)

- Tomado conhecimento.

4 - Resumo Diário da Tesouraria - Para conhecimento;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o resumo diário da tesouraria referente ao dia 07 de junho do corrente ano, no valor de 425.786,94€ (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e seis euros e noventa e quatro centimos), documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Deliberação n.º 240/2013 (11-06-2013)

- Tomado conhecimento.

5 - Serviço Florestal do Pico - Agradecimento - Para conhecimento;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o registo de entrada n.º 2888/2013, de 03 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Deliberação n.º 241/2013 (11-06-2013)

- Tomado conhecimento.

6 - Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores - Inspeção Ordinária ao Município da Madalena (IAR 56.03/2011.9) - Análise na sequência de pedido de informação complementar - Para conhecimento;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o registo de entrada n.º 2556/2013, de 15 de maio, e que se encontra integralmente elaborado com as Informações n.º 04/2013 – UAT I e 19/2013 – UAT I, de 30 de janeiro e 9 de maio, respetivamente. Documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Deliberação n.º 242/2013 (11-06-2013)

- Tomado conhecimento. Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento.

7 - Maria Manuela da Silva Craveiro - Café Sylvia - Licença especial de ruído para o dia 31 de maio das 22h00 às 02h00 - Para ratificação;



Município da Madalena

100
Liv34

[Handwritten signatures and initials]

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 69/2013, de 11 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para o dia 31 de maio de 2013 das 22h00 às 02h00, informo que:

O pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para o dia 31 de maio de 2013 das 22h00 às 02h00 destina-se à realização de karaoke;

Sendo que não haverá lugar a reunião camarária antes da realização do evento marcado para o dia 31 de maio, tal pedido foi deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal ato deverá ser remetido ao executivo para ratificação;

Não obstante, e tendo em conta a Deliberação Camarária nº 274-A/2011 (28-06-2011) – "Foi entendimento de todo o Executivo, que a partir desta data, serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença de ruído aos estabelecimentos comerciais. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até às 02:00 horas." - os pedidos formulados podem, ainda assim, ser submetidos a deliberação camarária, senão vejamos:

O DLR nº 23/2010/A, de 30 de Junho, que Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora nos Açores, define no art. 3º, alínea c) "Atividade Ruidosa Temporária a atividade que não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;"

Todavia, tais atividades são permitidas através da figura da Licença Especial de Ruído prevista no artigo 27º do diploma supra mencionado:

"1 — O exercício de actividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade relativas aos aspectos referidos no número seguinte.

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade, indicando:

- a) Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade;
- b) Datas de início e termo da actividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes."

A Câmara Municipal tem competência para emitir Licença Especial de Ruído, nos termos dos artigos anteriores, tendo esta um carácter excepcional.

A ponderação sobre os interesses em questão é da competência da Câmara Municipal, a qual tem e terá sempre em linha de conta para decisão, analisando cada caso concreto, a proporcionalidade entre os

motivos determinantes da realização de determinado evento, os interesses dos cidadãos, e os interesses económicos, sociais, e turísticos envolvidos.

Face ao exposto, pode a Câmara Municipal ratificar o despacho de deferimento do Sr. Presidente.", o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 243/2013 (11-06-2013)

- Ratificar o despacho de deferimento do Presidente da licença especial de ruído, para a realização de Karaoke, música ambiente e espaço para dança.

Deliberação tomada por unanimidade.

8 - Ermelindo de Jesus Andrade, Lda - Bar Luck Stream - Licença especial de ruído para os dias 31 de maio e 1 de junho das 22h00 às 02h00 - Para ratificação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 70/2013, de 11 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para os dias 31 de maio e 1 de junho de 2013 das 22h00 às 02h00, informo que:

O pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para os dias 31 de maio e 1 de junho de 2013 das 22h00 às 02h00 destina-se à realização de música ambiente;

Sendo que não haverá lugar a reunião camarária antes da realização do evento marcado para o dia 5 de abril, tal pedido foi deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal ato deverá ser remetido ao executivo para ratificação;

Não obstante, e tendo em conta a Deliberação Camarária nº 274-A/2011 (28-06-2011) – "Foi entendimento de todo o Executivo, que a partir desta data, serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença de ruído aos estabelecimentos comerciais. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até às 02:00 horas." - os pedidos formulados podem, ainda assim, ser submetidos a deliberação camarária, senão vejamos:

O DLR nº 23/2010/A, de 30 de Junho, que Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora nos Açores, define no art. 3º, alínea c) "Atividade Ruidosa Temporária a atividade que não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;"

Todavia, tais atividades são permitidas através da figura da Licença Especial de Ruído prevista no artigo 27º do diploma supra mencionado:

"1 — O exercício de actividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade relativas aos aspectos referidos no número seguinte.



Município da Madalena

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade, indicando:-----

- a) Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade;-----
 b) Datas de início e termo da actividade;-----
 c) Horário;-----
 d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora;-----
 e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;-----
 f) Outras informações consideradas relevantes."-----

A Câmara Municipal tem competência para emitir Licença Especial de Ruído, nos termos dos artigos anteriores, tendo esta um carácter excecional.-----

A ponderação sobre os interesses em questão é da competência da Câmara Municipal, a qual tem e terá sempre em linha de conta para decisão, analisando cada caso concreto, a proporcionalidade entre os motivos determinantes da realização de determinado evento, os interesses dos cidadãos, e os interesses económicos, sociais, e turísticos envolvidos.-----

Face ao exposto, pode a Câmara Municipal ratificar o despacho de deferimento do Sr. Presidente.", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 244/2013 (11-06-2013)-----

- Ratificar o despacho de deferimento do Presidente da licença especial de ruído, para a realização de música ambiente.-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

9 - Império da Santíssima Trindade do Cabo Branco - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 8 e 9 de junho das 22h00 às 04h00 - Para ratificação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 60/2013, de 03 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia de Madalena, Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento até às 04:00h, nos dias 8 e 9 de junho do corrente ano, para a realização das festividades de Santo Antão, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:-----

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;-----
 b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;-----
 c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.-----

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 28 de Junho de 2011, que: " serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença especial de ruído. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até as 02h00."

Em virtude de o evento, se realizar antes da reunião do executivo, agendada para dia 11 de junho de 2013, deverá aplicar-se o art. 68º, nº 3 da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro que estatui que: "... Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua pratica, sob pena de anulabilidade"., o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 245/2013 (11-06-2013)

- **Ratificar o despacho de deferimento do Presidente do prolongamento de horário de funcionamento pontual, para a realização das festividades de Santo Antão.**

Deliberação tomada por unanimidade.

10 - Império da Santíssima Trindade do Cabo Branco - Licença especial de ruído para os dias 8 e 9 de junho das 22h00 às 04h00 - Para ratificação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 67/2013, de 06 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para os dias 8 e 9 de junho de 2013 das 22h00 às 04h00, informo que:

O pedido de emissão de Licença Especial de Ruído destina-se à realização das festas em honra de Santo Antão;

Atendendo que o pedido foi deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal ato deverá ser remetido ao executivo para ratificação;

Não obstante, e tendo em conta a Deliberação Camarária nº 274-A/2011 (28-06-2011) – "Foi entendimento de todo o Executivo, que a partir desta data, serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença de ruído aos estabelecimentos comerciais. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até às 02:00 horas." - os pedidos formulados podem, ainda assim, ser submetidos a deliberação camarária, senão vejamos:

O DLR nº 23/2010/A, de 30 de Junho, que Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora nos Açores, define no art. 3º, alínea c) "Atividade Ruidosa Temporária a atividade que não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;"

Todavia, tais atividades são permitidas através da figura da Licença Especial de Ruído prevista no artigo 27º do diploma supra mencionado;



Município da Madalena

102

Liv34

"1 — O exercício de actividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade relativas aos aspectos referidos no número seguinte.-----

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade, indicando:-----

- a) Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade;-----
- b) Datas de início e termo da actividade;-----
- c) Horário;-----
- d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora;-----
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;-----
- f) Outras informações consideradas relevantes."-----

A Câmara Municipal tem competência para emitir Licença Especial de Ruído, nos termos dos artigos anteriores, tendo esta um carácter excepcional.-----

A ponderação sobre os interesses em questão é da competência da Câmara Municipal, a qual tem e terá sempre em linha de conta para decisão, analisando cada caso concreto, a proporcionalidade entre os motivos determinantes da realização de determinado evento, os interesses dos cidadãos, e os interesses económicos, sociais, e turísticos envolvidos.-----

Face ao exposto, pode a Câmara Municipal ratificar o despacho de deferimento do Sr. Presidente.", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 246/2013 (11-06-2013)-----

- **Ratificar o despacho de deferimento do Presidente da licença especial de ruído, para a realização das festividades de Santo Antão.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

11 - Salão Recreativo dos Toledos - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 1 de junho até às 04h00 - Para ratificação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 66/2013, de 06 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia de Madalena, Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 04:00h, no dia 1 de junho do corrente ano, para a realização de karaoke, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:-----

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;-----

b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;-----

c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.-----

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 28 de Junho de 2011, que: " serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença especial de ruído. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até as 02h00."-----

Em virtude de o evento, se realizar antes da reunião do executivo, agendada para dia 11 de junho de 2013, deverá aplicar-se o art. 68º, nº 3 da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro que estatui que: "... Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade".-----

Assim, poderá o executivo ratificar o despacho de deferimento do Sr. Vice Presidente e Vereador com competências delegadas.", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 247/2013 (11-06-2013)-----

- **Ratificar o despacho de deferimento do Vice-Presidente e Vereador com competências delegadas do prolongamento de horário de funcionamento pontual, para a realização de Karaoke.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

12 - Meta Camara - Bar Afropico - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 8 e 9 de junho até às 03h00 - Para ratificação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 58/2013, de 03 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia de São Mateus, Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 03:00h, nos dias 8 e 9 de junho do corrente ano, para a realização de noite africana, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:-----

a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;-----

b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;-----

c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.-----



Município da Madalena

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 28 de Junho de 2011, que: " serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença especial de ruído. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até as 02h00."

Em virtude de o evento se realizar antes da próxima reunião do executivo, agendada para dia 11 de junho de 2013, deverá aplicar-se o art. 68º, nº 3 da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro que estatui que: "... Sempre que o exigam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua pratica, sob pena de anulabilidade"., o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 248/2013 (11-06-2013)

- **Ratificar o despacho de indeferimento do Presidente do prolongamento de horário de funcionamento pontual, para a realização de noite africana.**

Deliberação tomada por unanimidade.

13 - João Carlos Oliveira Martinho - Via Bar - Prolongamento de horário de funcionamento pontual no período compreendido entre os dias 19 e 30 de junho até às 03h00 - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 30/2013, de 04 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de prolongamento de horário de funcionamento supra mencionado, até às 03:00h no período de 19 a 30 de junho próximo, por motivos de dinamização aquando do "Azores Fringe Festival", informa-se o seguinte:

Nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na páscoa e festas populares ou do município.

Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) *Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*
- b) *Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;*
- c) *Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*

Em reunião de 6 de fevereiro de 2012 o executivo tomou a seguinte deliberação genérica: "Autorizar os prolongamentos de horário apenas pontualmente em dias de aniversário dos estabelecimentos ou em épocas festivas."

Assim, tendo em atenção o evento e a justificação do requerente, caso o executivo assim o entenda, poderá o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária.", o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 249/2013 (11-06-2013)

- **Indeferir o prolongamento de horário de funcionamento pontual no período compreendido entre os dias 19 e 30 de junho até às 03h00, para a dinamização aquando do "Azores Fringe Festival".**

Deliberação tomada por unanimidade.

14 - Escola Básica Integrada e Secundária da Madalena - EB1/JI da Criação Velha - Visita à Quinta das Rosas no dia 6 de junho - Pedido de apoio em transportes - Para ratificação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 33/2013, de 05 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de apoio supra mencionado, formalizado por aquela entidade em carta entrada nesta autarquia em 27 de maio de 2013, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos, solicitando o apoio em transportes de alunos do 1º Ciclo da EB1/JI da Criação Velha, para realização de visita de estudo à Quinta das Rosas no dia 6 de junho, informa-se que, nos termos do artigo 64º, nº 4, alíneas a) e b), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse público municipal, sendo este interesse público, local, aferido pelo Executivo. De acordo com a informação da Secretária do sr. Vice-Presidente, existe disponibilidade por parte da autarquia, para efetuar os transportes solicitados.

Sendo que não haverá lugar a reunião camarária entre o agendamento dos transportes e a realização do evento, o pedido foi deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal ato deverá ser remetido ao executivo, na próxima reunião, para ratificação.

Assim, caso a Câmara Municipal entenda que o presente apoio é de interesse municipal, poderá ratificar o despacho do Sr. Presidente.", o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 250/2013 (11-06-2013)

- **Ratificar o despacho de deferimento do Presidente.**

Deliberação tomada por unanimidade.

15 - Escola Básica Integrada e Secundária da Madalena - EB1/JI das Bandeiras - Visita ao Cais do Mourato no dia 13 de junho - Pedido de apoio em transportes - Para ratificação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 32/2013, de 05 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de apoio supra mencionado, formalizado por aquela entidade em carta entrada nesta autarquia em 24 de maio de 2013, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos, solicitando o apoio em transportes de alunos do 1º Ciclo da EB1/JI das Bandeiras, para realização de atividades de acompanhamento curricular no Cais do Mourato no dia 13 de junho próximo, informa-se que, nos termos do artigo 64º, nº 4, alíneas a) e b), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem



Município da Madalena

104
Liv34
[Handwritten signatures]

competência para apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse público municipal, sendo este interesse público, local, aferido pelo Executivo.

De acordo com a informação da Secretária do sr. Vice-Presidente, Helena Silva, após agendamento com outras instituições, existe disponibilidade por parte da autarquia, para efetuar os transportes solicitados. Sendo que a reunião camarária irá ter lugar antes da realização do evento, o pedido deverá ser remetido à Câmara para deliberação.

Assim, caso a Câmara Municipal entenda que o presente apoio é de interesse municipal, poderá autorizar o mesmo.", o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 251/2013 (11-06-2013)

- Ratificar o despacho de deferimento do Presidente.

Deliberação tomada por unanimidade.

16 - Escola Básica Integrada e Secundária da Madalena - Intercâmbio de Educação Física no dia 11 de junho - Pedido de apoio em transportes - Para ratificação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 31/2013, de 05 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de apoio supra mencionado, formalizado por aquela entidade em carta entrada nesta autarquia em 22 de maio de 2013, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos, solicitando o apoio em transportes de alunos do 1º Ciclo para realização dum intercâmbio de educação física no dia 11 de junho próximo, informa-se que, nos termos do artigo 64º, nº 4, alíneas a) e b), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse público municipal, sendo este interesse público, local, aferido pelo Executivo.

De acordo com a informação da Secretária do sr. Vice-Presidente, Helena Silva, após agendamento com outras instituições, existe disponibilidade por parte da autarquia, para efetuar os transportes solicitados. Sendo que a reunião camarária irá ter lugar no mesmo dia do evento, o pedido foi deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal ato deverá ser remetido ao executivo, na próxima reunião, para ratificação.

Assim, caso a Câmara Municipal entenda que o presente apoio é de interesse municipal, poderá ratificar o despacho do Sr. Presidente.", o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 252/2013 (11-06-2013)

- Ratificar o despacho de deferimento do Presidente.

Deliberação tomada por unanimidade.

17 - Cofaco Açores - Unidade de fabrico da Madalena - Laboração para além dos limites definidos no artigo 16º n.º1 da lei n.º 105/2009, de 14 de setembro - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 29/2013, de 30 de maio, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.



Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de parecer supra mencionado, informa-se o seguinte:-----

Nos termos do artigo 16.º, n.º2 do diploma mencionado, o qual regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º7/2009, de 12 de Fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei n.º4/2008, de 7 de Fevereiro:-----

-----"Artigo 16.º-----

-----Período de laboração-----

1 – O período de laboração é o compreendido entre as 7 e as 20 horas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----

2 – O membro do Governo responsável pela área laboral, ouvidas as entidades públicas competentes, pode autorizar períodos de laboração do estabelecimento com amplitude superior à definida no número anterior, por motivos económicos e tecnológicos.-----

3 – Os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo sector de actividade em causa podem, mediante despacho conjunto, autorizar a laboração contínua do estabelecimento por motivos económicos ou tecnológicos.(...)"-----

Face ao exposto, e no decurso do pedido de autorização formulada pela COFACO – AÇORES para laboração além do horário, na fábrica sita na Areia Larga, freguesia e concelho da Madalena, deverá a Câmara Municipal, enquanto entidade pública auscultada, emitir parecer sobre a presente matéria, atendendo à avaliação acústica remetida pela requerente, a qual conclui por um nível de ruído conforme em todos os parâmetros.-----

Tal parecer deverá ser posteriormente remetido à Divisão do Serviço Inspectivo de Ponta Delgada.", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 253/2013 (11-06-2013)-----

- Deferir o pedido de autorização formulado pela COFACO – AÇORES para laboração além do horário.-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

18 - António Inácio Goulart - Desistência da Licença de Táxi n.º17 - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 30/2013, de 30 de maio, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de desistência da Licença de Táxi n.º17, formulado pelo motorista de táxi Sr. António Inácio Goulart, com praça na freguesia de S. Mateus, pretensão esta motivada pelo seu estado de saúde e avançar da idade, os quais comprometem o exercício seguro desta atividade, entende-se o seguinte:-----

O pedido de desist-encia deverá ser aceite pelo Executivo, atendendo à fundamentação apresentada pelo requerente. Mais se informa que nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Trasportes em Táxi do Município da Madalena, o qual versa sobre a Abertura de concursos:-----

"(...) 2 – Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes."-----



Município da Madalena

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials

Ora, no caso em apreço trata-se efetivamente da libertação de uma Licença. Após o deferimento da desistência, poderá o executivo, caso assim o entenda, colocar a licença liberta a concurso, ou eliminar a mesma, reduzindo o contingente atual de 27 Licenças para 26, no Município da Madalena.", o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 254/2013 (11-06-2013)

- Deferir o pedido de desistência da Licença nº017. Colocar a licença liberta a concurso.

Deliberação tomada por unanimidade.

19 - Biblioteca Municipal - Doação de livros - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 12/2013, de 23 de maio, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Para cumprimento do disposto na alínea h) do art.º 64º da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo que foram oferecidos a esta biblioteca os livros abaixo discriminados.

Pela Doutora Maria de Jesus Maciel foi oferecida a obra da sua tese de doutoramento: A Obra Literária de Bernardo Maciel.

Pelo Sr. Nuno Duarte foram oferecidos cinco manuais escolares que se descrevem:

- Infinito 12A de Ana Maria Brito Jorge e outros - Parte 1
- Infinito 12A de Ana Maria Brito Jorge e outros - Parte 2
- Infinito 12A de Ana Maria Brito Jorge e outros - Parte 3
- Log in 11 de Maria Emília Gonçalves e outro
- Caderno de Atividades Laboratoriais - Jogo de Partículas de Maria da Conceição Dantas e outro

Por serem livros de interesse para o público da nossa biblioteca, propõe-se a aceitação da doação.", o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 255/2013 (11-06-2013)

- Aceitar a doação de livros.

Deliberação tomada por unanimidade.

20 - 5ª Alteração Orçamento e 4ª às Grandes Opções do Plano - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 23/2013, com o registo de entrada n.º 779/2013, de 07 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Cumprir-me informar V.Ex.a que segundo orientações superiores, se torna necessário proceder a uma Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano dado as seguintes rubricas não terem dotação suficiente, da seguinte forma:

Rubricas a reforçar:

Subsídio de férias e de Natal:

Classificação Orçamental 0102.010114.....14.000,00 Euros

Abono para falhas:

Classificação Orçamental 0102.010205.....250,00 Euros



Indemnizações por cessação de funções:	
Classificação Orçamental 0102.010212.....	2.403,00 Euros
Limpeza e Higiene:	
Classificação Orçamental 0102.020202.....	1.800,00 Euros
Serviços Bancários:	
Classificação Orçamental 0102.06020304.....	1.000,00 Euros
2013/23 (3) Projeto museológico:	
Classificação Orçamental 0102.07010307.....	1.080,00 Euros
2013/25 (1) Requalificação de edifício municipal-Sede Grupo Folclórico Candelária:	
Classificação Orçamental 0102.07010302.....	11.233,00 Euros
2013/25 (03) Organização de festival de folclore da Madalena:	
Classificação Orçamental 0102.020220.....	8.808,00 Euros
2013/45 (1) Criação do posto de turismo da Madalena:	
Classificação Orçamental 0102.07010301.....	1.336,50 Euros
2013/45 (7) Promoção e marketing turístico da Madalena:	
Classificação Orçamental 0102.020217.....	27.067,00 Euros
Rubricas a deduzir:	
Titulares e órgãos de soberania e memb. Órgãos autarq.:	
Classificação Orçamental 0102.010101.....	5.200,00 Euros
Representação:	
Classificação Orçamental 0102.010111.....	8.417,00 Euros
Outras prestações familiares:	
Classificação Orçamental 0102.010304.....	2.122,00 Euros
Outros serviços:	
Classificação Orçamental 0102.020225.....	26.567,00 Euros
2013/23 (1) Elaboração de projetos:	
Classificação Orçamental 0102.07010307.....	1.080,00 Euros
2013/23 (7) Edição de documentação:	
Classificação Orçamental 0102.020220.....	2.699,00 Euros



Município da Madalena

106
Liv34

2013/24 (2) Exposição sobre "Os rostos da emigração":-----
Classificação Orçamental 0102.020216..... 1.164,00 Euros

2013/24 (4) Edição do anuário das tradições culturais do Pico:-----
Classificação Orçamental 0102.020200..... 3.195,00 Euros

2013/25 (2) Produção de DVD do Grupo Folclórico Candelária:-----
Classificação Orçamental 0102.020220..... 1.995,00 Euros

2013/43 (2) Inventariação do património rural:-----
Classificação Orçamental 0102.020225..... 1.600,00 Euros

2013/43 (7) Cenceção de material informativo:-----
Classificação Orçamental 0102.020220..... 1.090,00 Euros

2013/45 (5) Criação de projeto de sinalética turística geral para a Madalena:-----
Classificação Orçamental 0102.020214..... 1.279,00 Euros

2013/45 (6) Produção de sinalética turística geral:-----
Classificação Orçamental 0102.07030309..... 12.569,58 Euros

Assim, solicita-se a V.Exa. Se dihne autorizar a preparação da referida alteração orçamental, a qual deverá ser presente à próxima Reunião Camarária, para aprovação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º2 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 256/2013 (11-06-2013)-----

- **Aprovar a 5ª Alteração Orçamento e 4ª às Grandes Opções do Plano.**-----

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Presidente, o Vice-Presidente e a Vereadora Fernanda Medeiros. Absteve-se o Vereador Hernâni Jorge.-----

21 - 2ª revisão ao Orçamento - Para deliberação.-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a 2ª revisão ao Orçamento, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Receita:-----

A Receita inscrita nesta 2.ª Revisão Orçamental, inclui o saldo da gerência anterior no valor de 40.699,45€.

Despesa:-----

Orçamento:-----

É necessário reforçar as seguintes rubricas:-----

0102 010114 – Subsídio de férias e Natal: 16.699,45€-----

0102 0103050201 – Segurança social dos funcionários públicos: 24.000,00€", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 257/2013 (11-06-2013)-----



- **Aprovar a 2ª revisão ao Orçamento. Remeter à Assembleia Municipal para competente aprovação.**-----

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Presidente, o Vice-Presidente e a Vereadora Fernanda Medeiros. Absteve-se o Vereador Hernâni Jorge.-----

II - Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico-----

II - 1 - Projeto de Arquitetura:-----

1 - Organizações Heltina - Comércio, Indústria e Representações de Produtos Alimentares, Lda - Processo n.º 036/2012 - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0232/2013, de 04 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "A requerente, na qualidade de locatária, pretende proceder à ampliação do estabelecimento de restauração e bebidas "A Petisca", sito à Avenida Padre Nunes da Rosa, Madalena.-----

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e mereceu parecer favorável por parte da Autoridade de Saúde Concelhia.-----

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 258/2013 (11-06-2013)-----

- **Deferir o pedido para ampliação do estabelecimento de restauração e bebidas "O Petisca".--**

Deliberação tomada por unanimidade.-----

2 - AL - Novavista Alojamento, Lda - Processo n.º 013/2013 - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0226/2013, de 31 de maio, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "A requerente, na qualidade de proprietária, pretende proceder à construção de edifício habitacional destinado a alojamento local, num prédio sito à Rua Nova, Criação Velha.-----

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e mereceu parecer favorável por parte do Parque Natural da Ilha do Pico.-----

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 259/2013 (11-06-2013)-----

- **Deferir o pedido para construção de edifício habitacional destinado a alojamento local, num prédio sito à Rua Nova, Criação Velha.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

II - 2 - Projeto de Especialidades:-----



Município da Madalena

1 - Rui Arménio da Costa Nunes - Processo n.º 007/2013 - Para deliberação.-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0229/2013, de 03 de junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projectos de Estabilidade, Redes de Águas e Esgotos, Rede de Gás, ITED e Instalações Eléctricas apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.-----

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer desfavorável por parte da EDA, com o qual o interessado mostrou concordância ao não se pronunciar em sede de audiência prévia escrita, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 260/2013 (11-06-2013)-----

- Deferir o pedido para ampliação e adaptação de armazém a unidade de transformação.-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

Iniciada às 10h15 e encerrada às 10h55.

Aprovada 11-06-2013 minuta e publicada através do Edital n.º 18.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada esta reunião, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do executivo presentes, e eu Cosme Dias redigi e subscrevi, ficando os responsáveis dos serviços encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos.

O PRESIDENTE: Rui Arménio da Costa Nunes
O VICE-PRESIDENTE: Luís F. Silva
OS VEREADORES: Fernanda Soares Medeiros

